



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1508/2013

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA - SAEV AMBIENTAL A RECEBER DOAÇÃO ESPONTÂNEA PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS CREDENCIADAS, ATRAVÉS DA FATURA DE ÁGUA E ESGOTO.).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de outubro de 2013.

OSVALDO CARVALHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Autoriza a Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL a receber doação espontânea para a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e Entidades Assistenciais credenciadas, através da fatura de água e esgoto).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica a Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL autorizada a inserir em campo próprio da fatura de água e esgoto, doação espontânea, em valor fixo, previamente autorizado a ser destinada à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e Entidades Assistenciais credenciadas pelo Município.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizada a SAEV AMBIENTAL a criar condições técnicas e de apoio para que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga possa:

I – realizar sorteios de prêmios entre seus contribuintes adimplentes, que estejam entre aqueles que autorizaram doações à Santa Casa, nos termos desta lei;

II – obter doações de prêmios destinados aos sorteios.

Art. 2º. Serão consideradas Entidades Assistenciais Credenciais aquelas que preencherem os seguintes requisitos:

I – Serem reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal;

II – Possuírem registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III – Possuírem registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 3º. Os valores arrecadados com as doações de que trata esta lei serão repassados à Santa Casa e Entidades Assistenciais beneficiadas até o quinto dia útil do mês seguinte ao recebimento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 3478, de 14 de fevereiro de 2002, 3865, de 25 de agosto de 2005 e 5241, de 27 de fevereiro de 2013.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 21 de outubro de 2013.

OSVALDO CARVALHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo estender o programa de doações espontâneas realizadas por meio da SAEV AMBIENTAL através da Lei Municipal 3.478, de 14 de fevereiro de 2002 e suas alterações às entidades assistenciais credenciadas.

É sabido que as entidades assistenciais possuem grande relevância em nossa cidade no que tange ao desenvolvimento das políticas sociais face aos mais necessitados, sendo assim, entendemos ser justo que haja a concessão dessas doações que hoje são direcionadas exclusivamente para a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Desta forma, solicitamos que após estudos do Poder Executivo, a presente propositura seja enviada em forma de Projeto de Lei, devido as normas de iniciativa para deliberação e eventual aprovação dos Nobres Vereadores.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 21 de outubro de 2013.

OSVALDO CARVALHO
VEREADOR